Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 593/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/19733/2016
PROTOCOLO	: 1732856
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATAÇÃO PÚBLICA / NOTA DE EMPENHO
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
JURISDICIONADO	: ROBSON YUTAKA FUKUDA (Falecido)
INTERESSADO	: BSB COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
VALOR	: R$346.717,08
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA – NOTA DE EMPENHO – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL – EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESCRIÇÕES LEGAIS – REGULARIDADE – QUITAÇÃO.

É declarada a regularidade da execução financeira da nota de empenho cujos atos atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 31ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 17 a 20 de outubro de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, e nos termos do voto do Relator, **I –** pela **regularidade** da **execução financeira** da **Nota de Empenho nº 3284/2016** (3ª fase), celebrado entre o **Fundo Especial de Saúde de MS**, e a **empresa BSB Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.**, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12 c/c 121, III do RITCE/MS; e **II –** pela **quitação** ao ordenador de despesas **Sr. Robson Yutaka Fukuda,** para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar n° 160/2012 c/c art. 184 do RITCE/MS.

Campo Grande, 20 de outubro de 2022.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Versam os presentes autos sobre a Nota de Empenho n.º 3284/2016, como substituta contratual, celebrado entre a Fundação Especial de Saúde de MS e a empresa BSB Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., objetivando a aquisição de medicamentos para o cumprimento de decisão judicial, com valor contratual no montante de R$ 346.717,08.

Impende registrar que a 1ª fase da contratação pública, pregão eletrônico 024/2016, foi julgada regular com ressalvas nos autos do TC/9040/2016 (peça 32), e a 2ª fase, Nota de empenho 3284/2016, foi julgada regular por este Tribunal, por meio da Deliberação AC02 – 1486/2018 (peça 17).

Nesta fase processual objetiva-se analisar exclusivamente a execução financeira (3ª fase).

Ao fim da instrução processual, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), peça 20, se manifestou pela regularidade e tempestividade da remessa da execução financeira.

O representante do Ministério Público de Contas em seu parecer na peça 22, opina pela legalidade e regularidade da execução financeira.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Voto.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declaro** encerrada a instrução processual relativa às fases em julgamento.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a 3ª fase de procedimento licitatório que objetivou a aquisição de medicamentos para o cumprimento de decisão judicial.

No que diz respeito à execução financeira e prestação de contas, verifico sua regularidade, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor do Contrato	R$ 346.717,08
Valor de Empenho Anulado	R$ 186,12
Valor Total Empenhado Válido	R$ 346.530,96
Ordens de Pagamento	R$ 346.530,96
Notas Fiscais	R$ 346.530,96

Com base nos documentos acostados aos autos, registramos que não foram identificadas impropriedades capazes de macular a execução financeira do contrato, visto que se encontra em consonância com a legislação disciplinadora das contratações públicas, assim como as disposições do RITCE/MS c/c a Resolução 54/2016 (vigente na época).

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo a manifestação do Ministério Público de Contas e da manifestação técnica da DFS, **VOTO** pela:

I) **REGULARIDADE** da execução financeira da Nota de Empenho nº 3284/2016 (3ª fase), celebrado entre o Fundo Especial de Saúde de MS, CNPJ nº 03.517.102/0001-77, e a empresa BSB Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., CNPJ nº 05.777.772/0001-58, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12 c/c 121, III do RITCE/MS;

II) **QUITAÇÃO** ao ordenador de despesas Sr. Robson Yutaka Fukuda, portador do CPF: 569.314.331-72, para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar n° 160/2012 c/c art. 184 do RITCE/MS;

III) **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade da execução financeira da Nota de Empenho e pela quitação ao ordenador de despesas.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid absteve-se de votar.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 20 de outubro de 2022.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator